

ocorridos nesta unidade prisional. Ficam designados os servidores André de Fátima Oliveira Santos, Supervisora Técnica III, RG. 35.825.616-1, como Autoridade Apuradora e Renato Aires da Costa, Agente de Segurança Penitenciária, RG. 29.003.344-5 que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceito o § 2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. (006/2019)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARAÇATUBA

Despacho do Diretor, de 20-9-2019
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 20-09-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 19/2019 e PAP 11/2019). (17)

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DR. JAVERT DE ANDRADE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 20-9-2019
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16-9-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 24/2019 e PAP 32/2019).

PENITENCIÁRIA NESTOR CANOIA - MIRANDÓPOLIS I

Despacho do Diretor, de 23-9-2019
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 22-09-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 709/2019 e PAP 58/2019). (58)

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Despacho do Diretor, de 17-9-2019
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 31-08-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 427/2019). (552/2019)

Fazenda e Planejamento

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 59, de 23-09-2019
Altera a Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 111 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e na Resolução SF 87/16, de 09-11-2016, expede a seguinte portaria: Artigo 1º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011:

I - os códigos de receita 016-4, 018-8, 020-6 e 023-1 ao Anexo Único:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
016-4	ITCMD doações - débitos inscritos na dívida ativa
018-8	ITCMD "causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
020-6	ITCMD parcelamento "causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
023-1	ITCMD parcelamento doações - débitos inscritos na dívida ativa

" (NR);
 II - o artigo 7º-K:
 "Artigo 7º-K - Até o dia 30-11-2019, o recolhimento dos débitos relacionados aos códigos de receita 016-4, 018-8, 020-6 e 023-1, constantes do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP, devendo, após esse prazo, ser efetuado exclusivamente por DARE-SP." (NR)
 Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA

Comunicado
 Os contribuintes ou responsáveis identificados no suplemento ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.
 No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes ou responsáveis, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no Posto Fiscal informado, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 9h às 16h30.
 São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.
 Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.
 Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.
 As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:
 a) Resolução SF-73 de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
 b) Resolução SF-83 de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015;
 c) Resolução SF-81 de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016;
 d) Resolução SF-90 de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017;
 e) Resolução SF-106 de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018 e;

e) Resolução SF-123 de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019.

Os juros de mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS Delegacia Regional Tributária da Capital I Comunicados

Processo SF- 1000374 -683999/2018
 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 30-07-2013 do contribuinte abaixo identificado:

H K M DISPLAY LTDA - ME
 IE 142.637.889.111 - CNPJ: 18.581.232/0001-46
 ENDEREÇO: RUA ITIÚBA, 463 - BAIRRO: VILA PAULINA- SÃO PAULO/SP - CEP: 03.158-010

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica H K M DISPLAY LTDA - ME a partir de 30-07-2013.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000374 -194409/2019
 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 11-11-2014 do contribuinte abaixo identificado:

C7 COMÉRCIO ATACADISTA DE MALHAS EM GERAL EIRELI - ME
 IE 144.040.426.113 - CNPJ: 21.383.016/0001-09
 ENDEREÇO: RUA BRESSER, 601 - SALA: 29 / SALÃO TÉRREO - BAIRRO: BRAS- SÃO PAULO/SP - CEP: 03.017-000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica C7 COMÉRCIO ATACADISTA DE MALHAS EM GERAL EIRELI - ME a partir de 11-11-2014.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000374 -574447/2018
 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 31-07-2012 do contribuinte abaixo identificado:

KING S SALTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME
 IE 114.773.930.116 - CNPJ: 01.827.562/0001-76
 ENDEREÇO: RUA DOMINGOS F NOBRE, 17 - BAIRRO: V ITAIM- SÃO PAULO/SP - CEP: 08.190-300

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica KING S SALTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME a partir de 31-07-2012.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000371 -41884/2019
 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 04-04-2014 do contribuinte abaixo identificado:

DESENVOLVIMENTO SP-TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA - EPP
 IE 143.398.994.118 - CNPJ: 20.022.906/0001-14
 ENDEREÇO: RUA BUCUJITUBA, 1338 - BAIRRO: VILA MARGARIDA- SÃO PAULO/SP - CEP: 03.276-010

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica DESENVOLVIMENTO SP-TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA - EPP a partir de 04-04-2014.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000380 -509995/2017
 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para

o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 20-05-1994 do contribuinte abaixo identificado:

ROMA INTERNACIONAL EDITORA LTDA
 IE 114.055.620.116 - CNPJ: 74.489.139/0001-87
 ENDEREÇO: RUA RODRIGUES SEIXAS, 393 - TÉRREO - BAIRRO: CIDADE LÍDER SÃO PAULO/SP - CEP: 08.280-130

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica ROMA INTERNACIONAL EDITORA LTDA a partir de 20-05-1994.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000374 -592100/2018
 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e II - simulação do quadro societário da empresa, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 26-05-2014 do contribuinte abaixo identificado:

R.D. MARSURA BEBIDAS - EPP
 IE 146.304.769.118 - CNPJ: 14.001.110/0001-82
 ENDEREÇO: RUA ANDRE DE FRIAS, 262 - BAIRRO: VILA SANTA VIRGÍNIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.279-010

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica R.D. MARSURA BEBIDAS - EPP a partir de 26-05-2014.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000371 -46277/2019
 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 05-06-2014 do contribuinte abaixo identificado:

LEANDRO DAMASCENO DE SOUZA PAPEIS
 IE 119.235.565.114 - CNPJ: 20.397.242/0001-78
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO BATISTA, 412 - BAIRRO: VILA SANTA CRUZ - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.410-500

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica LEANDRO DAMASCENO DE SOUZA PAPEIS a partir de 05-06-2014.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF- 1000374 -259483/2018
 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 10-10-2007 do contribuinte abaixo identificado:

SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS - EIRELI - EPP
 IE 149.839.840.113 - CNPJ: 09.117.406/0001-23
 ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA, 1780 - BAIRRO: CATUMBI-SÃO PAULO/SP - CEP: 03.024-000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS - EIRELI - EPP a partir de 10-10-2007.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Delegacia Regional Tributária da Capital III Comunicado

Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, relativamente ao expediente GD0C 51220-243827/2019, em atendimento aos artigos 23 e 24 da Lei Paulista 10.177/98, comunica o INDEFERIMENTO, por absoluta falta de previsão normativa, do pedido de reabertura do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO (PCN) do contribuinte abaixo identificado:

ATLÂNTICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. Inscrição Estadual 118.934.628.114 e CNPJ 28.650.743/0001-26, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Joaquim Nunes Teixeira, 158 - Vila Plana - São Paulo/SP - CEP: 05.731-370.

O expediente GD0C 51220-243827/2019 foi juntado ao processo 1000184-580608/2018, que versa sobre o referido PCN e segue arquivado.

Comunicado
 Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

NICHEM COMERCIAL PRODUTOS EIRELI - EPP
 Inscrição Estadual: 142.783.680.117 e CNPJ: 18.844.141/0001-56 com endereço declarado ao fisco como sendo RUA PEDRO DE TOLEDO, 1204 - CASA 02 - VILA CLEMEN-TINO - SÃO PAULO/SP - CEP: 04039-003

O processo 1000184-492574/2019 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado
 Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006 comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

THE OFFICE PLASTIC COMERCIAL EIRELI
 Inscrição Estadual: 118.209.301.116 e CNPJ: 28.037.775/0001-50 com endereço declarado ao fisco como sendo RUA BARROS BROTERO, 53 - FUNDOS - JABAQUARA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04343-020

O processo 1000184-508921/2019 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria retrocitada, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado
 Nulidade de Inscrição Estadual

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso II do artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação de NULO, com efeitos a partir de 17-09-2018, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

NATPEL COMÉRCIO DE PAPEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Inscrição Estadual 149.544.751.117 e CNPJ 08.530.528/0001-84
 Endereço do estabelecimento declarado ao Fisco: AVENIDA ESTEVAO MENDONÇA, 80 - VILA SANTA CATARINA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04372-050

São considerados INIDÔNEOS todos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento a partir da data supracitada de sua inatividade.

O processo 1000184-310777/2019 aguardará prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 535 e 536 do Regulamento do ICMS e artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado
 Nulidade de Inscrição Estadual

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação de NULO, com efeitos a partir de 09-11-2006, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

PAPELARIA DA VILA LTDA - ME
 Inscrição Estadual 149.492.706.118 e CNPJ 08.416.279/0001-09
 Endereço do estabelecimento declarado ao Fisco: AVENIDA DR CARDOSO DE MELO, 1467 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04548-00 e, após 15-03-2012, RUA JOÃO DA ROCHA, 220 - CASA 29 - JARDIM CONSÓRCIO - SÃO PAULO/SP - CEP: 04437-030.

São considerados INIDÔNEOS todos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento a partir da data supracitada de sua inatividade.

O processo 1000201-303413/2019 aguardará prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 535 e 536 do Regulamento do ICMS e artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado
 Nulidade de Inscrição Estadual

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (Decreto 45.490/00), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento na situação de NULO, com efeitos a partir de 24-09-2018, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

TELSTRA FINE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Inscrição Estadual 123.014.300.118 e CNPJ 31.581.767/0001-85
 Endereço do estabelecimento declarado ao Fisco: RUA FRADIQUE COUTINHO, 322 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP - CEP: 05416-000

São considerados INIDÔNEOS todos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento a partir da data supracitada de sua inatividade.

O processo 1000184-317057/2019 aguardará prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 535 e 536 do Regulamento do ICMS e artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Comunicado
 Cassação de Inscrição Estadual

Através do processo 23752-35452